CONTRATO Nº 104/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO: 2025016070

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº. 14.963.960/0001-61, com sede à Rua Ênio Metsavath, 284, Setor Central, CEP nº 85960-000, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Neusimar Teodora da Silva Rios, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, portador do CPF nº 402.096.871-34 e do RG. 2.279.967/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, com sede à Rua Goiás, 765, Centro, CEP nº 75701-030, Marechal Candido Rondon – PR, por intermédio de seu representante legal Maria Lorena Coppetti Kunzler, brasileira portadora da Carteira de Identidade sob o nº 173.46741SESP PR, inscrito no CPF sob o nº 903.230.509-30, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon - PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação, conforme processo administrativo 2025016070, que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de cartilhas educativas impressas** com o título *"Meu Corpo é Meu: Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes"*, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de **R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)**, conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	**Aquisição de cartilhas educativas impressas** com o título *"Meu Corpo é Meu: Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes"*,	unidade	10.000	9,35	93.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até [vinte] dias úteis após o recebimento definitivo das cartilhas e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A entrega do material deverá ocorrer no prazo máximo de [vinte] dias corridos após a assinatura do contrato, no endereço: Rua Ênio Metsavath, 18, Centro

4.2. . A entrega será acompanhada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE para fins de conferência e recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e publicação.
5.2 - Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estipulados;

6.2 - Receber e conferir os materiais entregues;

6.3 - Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar o material conforme as especificações e prazos definidos;

7.2 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade gráfica e fidelidade do conteúdo das cartilhas;

7.3. Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais com defeitos de impressão ou acabamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de empenho, devendo a mesmo ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).
8.2 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX – (04096738000155), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial - Banco 756 – Ag 4385 – conta corrente 444-8 ou (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal) - Banco do Brasil S/A – Ag: 0859-1 – c/c: 14.052.
8.3 - Os preços desta proposta comercial são para a quantidade aqui orçada e entrega em remessa única. Para outras quantidades ou entregas parceladas solicitar nova proposta comercial. Frete, impostos e taxa inclusos na proposta.
8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada.
8.5 – As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **14.1401.08.122.4010.4020.449052 – Fundo Municipal de Assistência Social**
9.2 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – Art. 117 da Lei 14.133/2021 determina que a execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração**, que poderá contar com o auxílio de terceiros especialmente designados.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

❖ **Responsabilidades do Fiscal:**

- Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Registrar ocorrências em **documentos próprios** (atas, relatórios ou sistemas de gestão).
- Informar superiores hierárquicos sobre eventuais irregularidades.

10.2 - Designação Formal

A designação do fiscal do contrato deve ser **formalizada por ato administrativo** (portaria, despacho, ordem de serviço etc.), indicando claramente suas atribuições e limites de atuação.
Essa formalização garante que haja **responsabilização objetiva e segurança jurídica** no acompanhamento.

10.3 - Assistência Técnica Especializada

A Administração pode nomear **equipe de apoio técnica**, como pedagogos, ou outros especialistas, dependendo da natureza do contrato.
Exemplo: No caso da aquisição de cartilhas sobre abuso infantil, pode-se designar assistente social ou pedagogo para aferir o conteúdo e a adequação do material.

10.4. Responsabilidade Solidária

Se o fiscal, por ação ou omissão, **concorrer para o descumprimento contratual**, ele pode **responder administrativa, civil e penalmente**, conforme a gravidade da conduta e o prejuízo causado à Administração.

10.5. Registro de Ocorrências e Comunicação

Deve ser mantido **registro formal de todas as ocorrências relevantes** durante a execução contratual: atrasos, entregas parciais, defeitos, notificações, pedidos de esclarecimento, etc.
Esses registros subsidiam ações futuras, como aplicação de penalidades, retenções, rescisões e defesa do ente público em eventuais litígios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comente infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;
f) não mantiver a proposta.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei n. º 14.133/21, as empresas que:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

11.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

11.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

11.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

11.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

11.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

11.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

11.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 3 (três) anos;

11.3.9.1. As licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

11.3.9.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

11.3.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

11.3.9.4. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.9.5. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

11.3.9.6. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

11.3.9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.3.9.8. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.3.10. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº

698/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

13.3 - Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

13.4 - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN n 00012/2018.

14.2 – Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.3 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

15.4 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.5 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.6 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.7 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato.

15.9 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.12- A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir

compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 01de maio de 2025.

NEUSIMAR TEODORA DA SILVA RIOS:40209687134
Assinado de forma digital por NEUSIMAR TEODORA DA SILVA RIOS:40209687134
Dados: 2025.06.26 10:32:16 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL - FMAS
NEUSIMAR TEODORA DA SILVA RIOS
CONTRATANTE

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA:04096738000155
Assinado digitalmente por EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA:04096738000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.06.26 10:21:25-03'00'

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CONTRATADO
MARIA LORENA COPPETTI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: